

PROCESSO CREDENCIAMENTO Nº 002/FCFFC/2015	
ABERTURA: 24/06/2015	PRIMEIRA SELEÇÃO: 10/07/2015
LOCAL : SEDE FCFFC	

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/FCFFC/2015

**“CREDENCIAMENTO DE CONTRABAIXISTAS PARA NÚCLEOS DO PROJETO
ESCOLA LIVRE DE MÚSICA DE FLORIANÓPOLIS”**

A Secretaria Municipal de Cultura, através da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, por intermédio do seu presidente, Luiz Ekke Moukarzel, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 10 da Lei nº 2.647/87ⁱ, com fundamento no que estabelece o artigo 2º, incisos I, III e VII da Lei nº 2.647/87, artigo 123, 124, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, com fundamento no Art. 37 - inciso XXI - da Constituição Federal, Art. 25 - caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 13.192 de 18 de junho de 2014, Instrução Normativa nº 14, de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e de acordo com os objetivos e ações do Plano Municipal de Cultura, torna público este edital de chamamento para cadastramento de **Contra baixistas**.

1. OBJETO CULTURAL:

- 1.1 Cadastramento, Habilitação e Pré-qualificação com vistas à contratação de músico para formação de contra baixo acústico e elétrico da Escola Livre de Música de Florianópolis, localizado na Rua Alves de Brito, nº 334, Centro, Florianópolis.
- 1.2 Para fins deste edital, entende-se por Contra baixista, o músico com proficiência em contra baixo acústico e elétrico, com comprovada experiência em cursos coletivos mediante currículo e apto a desenvolver plano de ensino coerente com o Plano de Ensino da ESCOLA LIVRE DE MÚSICA.
- 1.3 O presente Regulamento tem por escopo o credenciamento e a classificação com vistas à prestação de serviços, contemplando critérios técnicos específicos e valores de referência para possíveis realizações de contrato no âmbito do município de Florianópolis.
- 1.4 É assegurado o acesso permanente ao credenciamento a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas, **cuja inscrição continuará disponível durante o prazo de vigência do edital.**
- 1.5 Após a publicação da primeira lista, a **Comissão de Credenciamento**, observada a periodicidade máxima de 60 (sessenta) dias, poderá publicar novas listas, nas quais constarão as novas pessoas físicas e jurídicas credenciadas, integrando-as ao rodízio para prestação dos serviços junto à Administração Pública.
- 1.6 O prazo de vigência da seleção será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado por 6 (seis) meses, durante o qual os selecionados poderão ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento.
- 1.7 O processo se desenvolverá da seguinte forma: a) Inscrição; b) Credenciamento; c) Convocação para prova prática; d) Lista de classificação; e) Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços; e, f) Avaliação do Serviço Prestado.
- 1.8 A divulgação das listas de credenciamento e classificação não impõe à administração a obrigação de celebrar Contrato da Prestação de serviço.

Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes

Centro Executivo Mauro Ramos - 4º andar / Avenida Mauro Ramos nº 224 - Centro

Fone (48) 3324-1415 / E-mail: gabineteffc@gmail.com

www.pmf.sc.gov.br/entidades/franklincascaes

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas. Somente serão admitidos os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Regulamento;
- 2.2 Experiência comprovada de notório saber condizente com a proposta de trabalho;
- 2.3 Disponibilidade para interagir com a comunidade;
- 2.4 Apresentar uma aula prática para banca. Para apresentar proposta de plano de ensino do ciclo iniciante ou do ciclo intermediário em prova prática, o interessado deverá estar credenciado na FCFFC.
- 2.5 Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 2.6 É vedada a participação de servidores públicos da Secretária Municipal de Cultura e da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes no credenciamento, bem como de parentes até 2º grau.
- 2.7 A regularidade das informações prestadas e a regularidade fiscal serão verificadas pelos sistemas disponíveis.
- 2.8 Considerando o disposto no art. 34 da Lei 8.666/93, o cadastro tem validade de apenas 1 (um) ano, torna-se imprescindível sua atualização junto a uma unidade cadastradora.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1 O ato de inscrição se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço da FCFFC (devidamente preenchido), apresentação dos documentos constantes do item 6.11; dos anexos I (Formulário de Inscrição), dos anexos II (Declaração) e de documentos diversos que comprovem as informações constantes da inscrição;

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1 O processo de credenciamento será conduzido por uma Comissão composta por um servidor integrante da FCFFC e 2 membros do Setor das Artes, designada pelo Secretário de Cultura, por portaria publicada em Diário Oficial do Município (D.O.E.M), e terá como atribuições: I -Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnação e outras consultas sobre este edital; II -Monitorar o cumprimento deste Edital e dispor sobre os atos normativos complementares decorrentes; III - Receber os pedidos de inscrição dos interessados; IV -Conferir os documentos e emitir parecer técnico circunstanciado e individualizado por pretendente; V – Elaborar a lista de credenciamento e classificação; VI -Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação das listas; VII -Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso; VIII -Decidir sobre o descredenciamento das pessoas que descumprirem as obrigações constantes deste Regulamento; IX – Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes; X -Resolver os casos omissos. XI - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1 A Comissão de Credenciamento julgará cada inscrição atribuindo pontuação de 0 a 100 (de zero a cem) através da aplicação dos seguintes critérios:
 - I. Regularidade Documental, **segundo o rol do item 6.11.**(20 pontos)
 - II. Coerência entre a vivência musical do candidato e as propostas socioculturais do Programa de Música da FCFFC, comprovada por Currículo; (20 pontos)

- III. Coerência entre a o Plano de Ensino da ESCOLA LIVRE DE MÚSICA e a formação curricular do proponente; (20 pontos)
- IV. Experiência em cursos coletivos mediante currículo. Atendimento das demandas de cursos com grupos de até 6 (seis) alunos por turma. (20 pontos)
- V. Avaliação da aula apresentada. Os candidatos do curso de contrabaixo devem lecionar simultaneamente para os instrumentos – elétrico e acústico (20 pontos)

§ 1º - Para ser credenciado, o proponente, deve atingir, no mínimo, 30 (trinta) pontos.

§ 2º - O valor de referência para contratação dos músicos será o correspondente a um valor mínimo de R\$30,00 (trinta reais) e máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora, conforme estipulado no Termo de Compromisso entre as partes. Por se tratar de pessoa física, haverá retenção de 11% de INSS na fonte.

5.2 Caberá à Comissão a convocação dos credenciados, mediante a publicação de listas no Diário Oficial do Município e por meio de divulgação no endereço eletrônico da FCFFC e Secult.

5.3 Da decisão da Comissão caberá recurso dirigido ao Presidente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, no prazo de 3 (três) dias da publicação, o qual deverá ser protocolado na FCFFC.

5.4 Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

5.4.1 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Credenciamento encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Assessoria Jurídica da FCFFC.

5.5 A Assessoria Jurídica procederá, no prazo de 05 (cinco) dias contados do ingresso do processo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Secretário de Cultura, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando o resultado no Diário Oficial do Município em meio eletrônico.

5.6 Os credenciados poderão, a qualquer tempo, enviar à Comissão documentos que comprovem o atendimento dos critérios acima descritos a fim de melhorar sua posição relativa na tabela de classificação.

6. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1 A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes/Secretaria Municipal de Cultura.

6.2 O pagamento pela execução do Projeto – PRONAC Nº1411197 será feito através da contagem de tempo despendido convertido em hora.

6.3 O ato de convocação conterà, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

6.4 O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo 72 (setenta e duas) horas após a convocação.

6.5 O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

6.6 A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.

6.7 Para a formalização do contrato o credenciado deve estar com a documentação atualizada no cadastro.

Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes

Centro Executivo Mauro Ramos - 4º andar / Avenida Mauro Ramos nº 224 - Centro

Fone (48) 3324-1415 / E-mail: gabineteffc@gmail.com

www.pmf.sc.gov.br/entidades/franklincascaes

- 6.8 A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.
- 6.9 É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação do objeto.
- 6.10 As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da FCFCC.
- 6.11 Para a assinatura do contrato de prestação de serviços, observar-se-á, no que couber, as disposições dos Arts. 27 a 30 da Lei Federal 8.666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica:

- a) Ofício dirigido ao **atual** Presidente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, com pedido de credenciamento, juntamente com a seguinte documentação:
- b) Comprovantes de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;*
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município*
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;*
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;*
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal);*
- h) Cópia do Estatuto da Convenente sua publicação em Diário Oficial, quando a lei obrigar; cópia das alterações estatutárias e cópia da ata de eleição da atual diretoria devidamente autenticada.
- i) Cópia autenticada da Ata de Posse da última Diretoria, devidamente registrada no cartório competente;
- j) Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
- k) Comprovação de abertura de **CONTA CORRENTE**;
- l) Declaração que não emprega menor, conforme disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Modelo Anexo 03);
- m) Comprovante do endereço da entidade.

Pessoa Física:

- n) Ofício dirigido ao **atual** Presidente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, com pedido de credenciamento, juntamente com a seguinte documentação:
- o) Comprovantes de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;*
- p) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município*
- q) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;*
- r) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;*
- s) Cópia de Documento de Identidade (RG);
- t) Comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, etc);
- u) Comprovação de abertura de **CONTA CORRENTE**;

- 6.12 Os documentos para celebração do termo de adesão poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão de Credenciamento ou servidor designado por esta.

7. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

- 7.1 . A avaliação do serviço prestado será procedida pela FCFFC mediante análise dos dados do relatório da execução, ou denúncias feitas pelo controle social.
- 7.2 O índice de avaliação do prestador de serviços variará de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a novas convocações aquela que atingir, no parecer técnico emitido, nota mínima de 60% (sessenta por cento).
- 7.3 A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios: a) pontualidade na execução do serviço; b) qualidade do serviço prestado; c) profissionalismo na relação com os prepostos da FCFFC e Secretaria de Cultura e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço; d) cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços; e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência; f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, **após o procedimento de Inexigibilidade junto à DLC**, considerando as especificidades do serviço artístico, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93.
- 8.2 .Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal e relatório comprovando o cumprimento do contrato.**
- 8.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

9. DA RESCISÃO

- 5.1.A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no termo, e na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 5.2.A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 5.3.A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços poderá implicar o descredenciamento.

10. DO DESCRENCIAMENTO

- 10.1. Constituem hipóteses de descredenciamento: I – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais; II – Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação do serviço prestado; III – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas. IV – A pedido do próprio artista ou grupo.

11. IMPUGNAÇÕES

- 11.1. Até 5 (cinco) dias após a divulgação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Presidente da FCFFC, com apoio técnico da Comissão de Credenciamento, decidir

- 11.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Regulamento, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.
- 11.3. Qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, fornecimentos de bens e/ou no faturamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A FCFFC poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 12.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a FCFFC, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- 12.3. É facultada à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 12.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Comissão de Credenciamento.
- 12.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 12.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos.
- 12.7. Este regulamento possui: a) ANEXO I – A) Formulário de Inscrição; B) dados cadastrais; C) Declaração que não emprega menor; D) Declaração de Adimplente.
- 12.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca da Capital/SC.
- 12.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da FCFFC, com a análise técnica da Comissão Permanente de Credenciamento.

ANEXO I

A – INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA

1.1 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

A. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE: () Contrabaixo Acústico e elétrico

2. Público a que se destina:

() jovens de 13 a 20 anos;

() adultos;

() 3ª idade;

() Acessibilidade

() outros _____.

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

Endereço: _____
_____ (anexar comprovante)

Bairro: _____ CEP: _____ Cidade _____ Estado: _____

Fone/fax: _____ Celular: _____

e-mail: _____

CPF: _____ RG _____ Órgão exp: _____

Quais são os documentos complementares (CDs; DVDs, fotos, folhetos, cartazes, desenhos, livros, matérias de jornal ou outros materiais) que estão sendo enviados para a inscrição? Relacione-os.

- B - (Para Pessoas Jurídicas)

DECLARAÇÃO:

(Declaração que não emprega menor)

A, inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.....e do CPF n....., **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Florianópolis, de de

Assinatura do Presidente



- C - (Para Pessoas Jurídicas)

DECLARAÇÃO

Declaro, que a Entidade..... não se encontra em mora ou com débito perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação do art. 299 do Código Penal.

Florianópolis, de de

Assinatura do Presidente

(Contador quando houver)

Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes

Centro Executivo Mauro Ramos - 4º andar / Avenida Mauro Ramos nº 224 - Centro

Fone (48) 3324-1415 / E-mail: gabineteffc@gmail.com

www.pmf.sc.gov.br/entidades/franklincascaes